Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade publicação
Secretaria de Estado de Educacao 20ª SRE - Manhuacu, 08389595 Elizabete Eloi da Silva – ASB – 1 - Manhuacu
40ª SRE - Uberlandia, 14242838 Mary Calixto Costa Soares – ASB – 1 - Uberlandia
Metropolitana C, 08343683 Cintia Pereira da Silva Rocha – PEB – 2 - Pedro Leopoldo

Secretaria de Estado de Defesa Social, 13335930 Selma Moreira Guimaraes Ferreira – – 1 -

Instituto Estadual do Patrimonio Historico e Artistico de MG, 13707765 Gildelia da Costa Gomes de Oliveira – DAI23 – 1 - Belo Horizonte

Exame(s) Admissional(is) APTO(S) COM ACOMPANHAMENTO, nos termos do §6º do art. 3º do Decreto nº 46.968, de 11 de março de 2016, dos candidatos abaixo:
Órgão SRE CPF Nome Localidade Data
Secretaria de Estado de Educacao Belo Horizonte - Sede, 64075443604 - Marize Santos Borges – EEB – 0 - / / , 02590426682 - Josiany Jacinto Simoes – EEB – 0 - / /

Licenças concedidas, no interior e na sede, nos termos da Lei Complementar 138, de 28/04/2016, combinado com o art. 2º, §2º do Decreto 47.000, de 18/05/2016, observado o disposto na Lei 869, de 05/07/1952 e no Decreto 46.061, de 10/10/2012.
Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo
Secretaria de Estado de Educacao 02ª SRE - Almenara, 11215035 Maria D Ajuda Evangelista Viana – PEB – 1 - Jacinto - 4 - 10/12/2020 A 13/12/2020 -
09ª SRE - Coronel Fabriciano, 05485990 Valdete Almeida Ornelas – PEB – 2 - Ipatinga - 94 - 27/12/2020 A 30/03/2021 -
43ª SRE - Aracuai, 06046981 Natalice de Oliveira Costa – ATB – 1 - Santa Cruz de Salinas - 177 - 27/11/2020 A 22/05/2021 - , 09433368 Eleane Oracio de Souza – ASB – 1 - Itinga - 218 - 26/12/2020 A 31/07/2021 -
47ª SRE - , 09435827 Dolores Pereira de Amorim – PEB – 1 - Arinos - 121 - 26/10/2020 A 23/02/2021 -
Metropolitana C, 09785148 Lola de Souza Figueiredo Uhrigshardt – PEB – 2 - Santa Luzia - 60 - 28/01/2021 A 28/03/2021 -

Diretora: Ana Cleide de Oliveira Ávila

**05 1453956 - 1**

# Fundação João Pinheiro - FJP

Presidente: Helger Marra Lopes

PORTARIA FJP 014/2021

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar estudo sobre o Marco Legal daCiência, Tecnologia e Inovação. O Presidente da Fundação João Pinheiro, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 9º, inciso I, do Decreto Estadual 47.877, de 05 de março de 2020, considerando Memorando 7 e Despacho 29, RESOLVE: Art. 1º. - Fica instituído Grupo de Trabalho (GT-CT&I) com o objetivo de realizar estudo sobre o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovaçãono âmbito da Fundação João Pinheiro. Art. 2º. O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição: Mauro Araújo Câmara - Masp 1288829-3 – ATP (Coordenador); Renato Vale Santos - Masp 1214356-6 – DIREI (titular); Frederico Poley Martins Ferreira - Masp 1128058-3 – DIREI (Suplente); Camila Lima Viana - Masp 752944-9 - DPGF (Titular); Jose Roberto Enoque - Masp 1282941-2 – DPGF (Suplente); Karina Rabelo Leite Marinho - Masp 1281926-4 – DPP (Titular); Eduardo Cerqueira Batitucci - Masp 667170-5 – DPP (Suplente); Carolina Angelo Montoli - Masp 1396175-0 – Procuradoria (Titular); Sérgio Timo Alves - Masp 1050970-1 – Procuradoria (Suplente); Sílvio Ferreira Junior - Masp 1215168-4 – EG (Titular); Marly Canassa - Masp 900023-3 – EG (Suplente). Parágrafo único:O Grupo de Trabalho poderá valer-se de outros especialistas da Fundação João Pinheiro para auxiliá-lo na realização dos trabalhos. Art. 3º. O Grupo de Trabalho será responsável por compreender a abrangência do Marco LegaldaCiência, Tecnologia e Inovação e as possibilidades de aplicação de suas diretrizes e instrumentos nas atividades atuais ou que poderão vir a ser desenvolvidas pela Fundação João Pinheiro, em conformidade com as normas e critérios definidos, em especial, pela Emenda Constitucional nº 85/2015, naLei Federal10.973, de 02 de dezembro de 2004, na Lei Federal 13.243, de 11 de janeiro de 2016, no art. 5º, inciso III e no art. 6º da Lei Estadual 22.929, de 12 de janeiro de 2018 e no Decreto 47.442, de 04 de julho de 2018. Art. 4º. O Grupo de Trabalho deverá apresentar, por meio de relatório final no prazo de 90 (noventa) dias, as diretrizes para que a Fundação João Pinheiro possa usufruir dos mecanismos possibilitados pelo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação. Art. 5º. O cronograma de atividades (frequência e modalidade de trabalho) será definido por meio de regimento interno definido pelos membros integrantes. Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 04 de março de 2021. Helger Marra Lopes/Presidente.

**05 1453488 - 1**

# Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG

Presidente: Marcus Vinícius de Souza

ATOS DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

PENSÕES POR MORTE
Concede, nos termos do Art. 40, §7º, da CF/88, C/ Red. da EC 103/19, C/C Arts. 4°, 6° e 19, da LC 64/02, Com Redação da LC 156/20, benefícios de pensão por morte a:

| Nº Benefício | Instituidor | Beneficiário (s) | Data de Vigência | Protocolo |
|---|---|---|---|---|
| 73995-2 | Agostinho Filogonio Vieira | Maria de Fatima Carvalho Vieira | 19/11/2020 | 16/12/2020 |
| 73998-7 | Mauricio Moreira de Castro | Angela Maria Ferreira Ayres | 26/09/2020 | 04/12/2020 |
| 74017-9 | Arinos Gomes | Gedalva Muniz Barreto | 12/10/2020 | 02/12/2020 |
| 74139-6 | Maria de Lourdes da Cruz Freitas | Edilharmar Cruz de Freitas | 08/01/2021 | 08/01/2021 |
| 74168-0 | Raymunda Costa Souza Damiao | Nara Natasha Souza Damiao | 28/11/2020 | 22/12/2020 |
| 74169-8 | Onicio Policarpo de Souza | Sebastiana Coridola da Silva Souza | 01/01/2021 | 19/01/2021 |
| 74170-1 | Vito Candido da Silva | Vera Lucia Oliveira da Silva | 25/12/2020 | 08/01/2021 |
| 74173-6 | Haroldo Pereira Rosa | Ereni Maciel Miranda Rosa | 25/10/2020 | 12/11/2020 |
| 74174-4 | Wilson Goncalves de Andrade | Milces Maria Goncalves de Andrade | 29/12/2020 | 08/01/2021 |
| 74175-2 | Maria Lucia Moreira Martins | Mauro Barbosa Martins | 28/09/2020 | 10/12/2020 |
| 74177-9 | Ronan Alves de Souza | Kayky Lima Alves,<br>Karolíne Lima Alves,<br>Caua Cristhian Vianna de Souza | 25/01/2021 | 05/02/2021 |
| 74182-5 | Abadia Mata de Resende | Lucilea Rezende | 14/10/2020 | 24/11/2020 |
| 74188-4 | Yvone Maciel Soares de Souza | Jose Alvim de Souza | 21/12/2020 | 26/01/2021 |
| 74189-2 | Maria do Carmo Vieira da Silva | Antonio Malveira da Silva | 05/12/2020 | 29/01/2021 |
| 74193-0 | Gercino Antunes de Oliveira | Isabel Ferreira de Oliveira | 22/12/2020 | 25/01/2021 |
| 74194-9 | Maria Jose Pinto Rodrigues | Luiz Gonzaga Rodrigues | 06/01/2021 | 13/01/2021 |
| 74195-7 | Vicente Cardoso | Zelia Batista Couto Cardoso | 03/01/2021 | 11/02/2021 |
| 74196-5 | Maria Aparecida dos Santos Silva | Alcides Marques da Silva | 31/12/2020 | 12/01/2021 |

Concede, nos termos do Art. 40, § 7º, I, da CF/88, C/ Red. da EC 41/03, C/C Art. 2º da Lei 10.887/04, C/C Art. 4º e 6º da LC 64/02 e Decreto 42.758/02, benefícios de pensão por morte a:

| Nº Benefício | Instituidor | Beneficiário (s) | Data de Vigência | Protocolo |
|---|---|---|---|---|
| 74160-4 | Marita Almeida Nassar | Mauro Antonio de Almeida Nassar | 23/11/2019 | 04/02/2021 |
| 74183-3 | Ilma Salete de Oliveira | Silverio Antonio Miguel | 15/09/2020 | 09/12/2020 |

Retificação de Ato Concessório de Pensão, em cumprimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

| Nº Benefício | Instituidor | Beneficiário (s) |
|---|---|---|
| 63334-8 | José Rezende Marinho | Ahida Faria Marinho |
| 60237-0 | Walter Rodrigues Suzart Júnior | Mônica Aparecida Bento Suzart<br>Clara Marianne Bento e Suzart |
| 60271-0 | Narciso Pereira | Elce Odilia Minardi |
| 55158-9 | Maria das Dores Anselmo Kaizer | Jean Anselmo Kaiser |

Retificação de Ato de Inclusão de Pensão, em cumprimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

| Nº Benefício | Instituidor | Beneficiário (s) |
|---|---|---|
| 64051-4 | Getúlio Soares Dias | Wesley Moreira Dias |
| 55158-9 | Maria das Dores Anselmo Kaizer | Onofre Anselmo |

Marcus Vinicius de Souza – Presidente do Ipsemg

**05 1453924 - 1**

ATOS DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

REGISTRA afastamento por motivo de luto, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei 869 de 05/07/1952, por oito dias, dos servidores: Masp 1481843-9, Fabricia Fernandes Ferreira, a partir de 13/12/2020; Masp 1073847-4, Mônica Maria dos Santos Nogueira, a partir de 11/02/2021; Masp 1198315-2, Alexandre Miranda Silveira, a partir de 25/02/2021.

Guilherme Parentoni Senra Fonseca
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças.

**05 1453747 - 1**

ATOS DA GERENTE DE BENEFÍCIOS - PENSÃO POR MORTE

Indefere o pedido de pensão em favor de CLELEIA MARIA PORTO E SILVA, uma vez que não foi comprovada a convivência marital com o segurado JOSE EMIDIO DA SILVA, nos termos da legislação vigente à data do óbito, tendo em vista documentos que evidenciam a separação de fato. Processo nº 73.647-3.

Indefere o pedido de pensão em favor de GILSON ALMEIDA DE CARVALHO, uma vez que, conforme os documentos apresentados para o estudo social, não foi comprovada a dependência econômica com a segurada ELZA TEREZA ALMEIDA DE CARVALHO, nos termos da legislação vigente à data do óbito. Processo nº 73.342-3.

Indefere o pedido de pensão em favor de ANTONIO ZELIO DE SOUZA RESENDE, uma vez que nos termos do art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019 é vedada a acumulação de mais de dois benefícios previdenciários pelo dependente cônjuge ou companheiro. Instituidora: NIVIA ALMEIDA MILANI RESENDE. Processo nº 74.184-1.

Indefere o pedido de pensão em favor de IZABELLA CASSIA GUALBERTO DE LIMA, uma vez que a requerente não foi considerada inválida na data do óbito do segurado BENONI RODRIGUES DE ANDRADE, e conforme os documentos apresentados para o estudo social, não foi comprovada a dependência econômica, nos termos da legislação vigente à data do óbito. Além disso, o direito ao benefício encontra-se prescrito, por ter o requerimento ocorrido há mais de 5 anos do óbito do servidor, segundo disposto no art. 1º do Decreto Federal nº 20.910/1932. Processo nº 34.592-0.

Indefere o pedido de pensão em favor de JOSÉ ANTONIO DO PILAR, uma vez que nos termos do art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019 é vedada a acumulação de mais de dois benefícios previdenciários pelo dependente cônjuge ou companheiro. Instituidora: MARIA AMELIA ROBERTO DO PILAR. Processo nº 73.698-8.

Indefere o pedido de pensão em favor de EUSTAQUIO ANTUNES PINTO, uma vez que nos termos do art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019 é vedada a acumulação de mais de dois benefícios previdenciários pelo dependente cônjuge ou companheiro. Instituidora: TANIA APARECIDA ANTUNES SILVA. Processo nº 73.920-0.

Indefere o pedido de pensão em favor de CELINA MARIA DORNELES SILVA, uma vez que nos termos do art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019 é vedada a acumulação de mais de dois benefícios previdenciários pelo dependente cônjuge ou companheiro. Instituidor: HELY VIGILATO DA SILVA. Processo nº 73.940-5.

Restabelece o pagamento do benefício de pensão por morte a:

| Nº Benefício | Instituidor | Beneficiário(s) | Data de Vigência |
|---|---|---|---|
| 03.212-3 | João Lourenço dos Santos | Maria José dos Santos | 01/01/2020 |

Eliane Rocha de Araújo Andrade - Gerente de Benefícios

**05 1453925 - 1**

# Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

## Expediente

EXPEDIENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

REMOVE a pedido, nos termos do art. 80, da Lei nº 869/1952; JACQUELLINE CHRISTINA OLETO VIANA, MASP 348467-2, AUXILIAR DE APOIO A GESTÃO E ATENÇÃO A SAÚDE IV/I da Superintendência Regional de Saúde de Belo Horizonte/Coordenação de Gestão de Finanças e Prestação de Contas para Nível Central/Diretoria de Gestão Estratégica de Recursos Humanos a partir de 25/01/2021.

**05 1453964 - 1**

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.345, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID- 19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais.
A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
- o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º doDecreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;
- a Portaria GM/MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19);
- a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 8, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado e municípios enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Estado;
- a Nota Informativa Nº 190/2020-CGAHD/DAHU/SAES/MS, que visa elucidar questões relacionadas a leitos clínicos COVID/SRAG; habilitação de leitos de UTI e letos de suporte ventilatório (LSVP) para SRAG/COVID-19;
- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia Coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado;
- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 19, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Saúde, enquanto durar o estado de em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus COVID-19, em todo o território do Estado;
- a Deliberação CIB- SUS/MG nº 3.173, de 26 de junho de 2020, que aprova a alteração do Anexo Único a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 04 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;
- os Planos de Contingência Macrorregional do Estado de Minas Gerais;
- a necessidade de estruturar a rede hospitalar do Estado de Minas Gerais para o enfrentamento do COVID-19, com a disponibilização de leitos clínicos e leitos de UTI;
- a necessidade de atualizar os Planos de Contingência Macrorregionais, considerado que os mesmos são dinâmicos para prover o enfrentamento da pandemia e garantir a assistência da população;
- os ajustes nos Planos de Contingência Macrorregionais, seguindo as premissas do documento orientador "Redimensionamento de Leitos de UTI COVID", aprovada pelo COES em 19/10/2020, para redução do número de leitos de UTI COVID nos territórios, considerando a diminuição nas taxas de ocupação dos leitos de UTI das macrorregiões;
- os documentos inseridos nos processos SEI relacionados aos Planos de Contingência das Grades Hospitalares das Macrorregiões de Saúde de Minas Gerais;
- o Ofício nº 054/2021, de 05 de março de 2021, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregional (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregional (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:
Art. 1º – Fica alterado o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Deliberação.
Parágrafo único – A alteração de que trata o caput deste artigo se refere aos ajustes nos Planos de Contingência Macrorregionais, de acordo com o cenário epidemiológico atual.
Art. 2º - O reconhecimento dos leitos, por parte da SES/MG, para fins de pagamento, será feito a partir da disponibilização dos mesmos no SUSfácilMG.
Art. 3º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de março de 2021.
CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.345, DE 05 DE MARÇO DE 2021 (disponível no sítio eletrônicowww.saude.mg.gov.br/cib).

**05 1453943 - 1**

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

TORNA SEM EFEITO a publicação de 15/01/21, pág.14, col. 01 referente a designação do servidor SABRINA SILVA DE QUEIROZ BORGES para a Função Gratificada de Regulação Médico Plantonista – FGRMP – 119.

**05 1453626 - 1**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Retifica o Ato de 20/01/2021, referente ao Abono de Permanência da servidora:
MASP. 367.603-8 Waldete Brandão de Carvalho Miranda, Onde se lê;... MASP. 361.603-8 Leia-se;... MASP. 367.603-8.
CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA nos termos do artigo 36, §20 da CE/89 redação dada pela EC/104/2020, e artigo 151 do ADCT combinado c/c artigo 147 do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº104/2020 do (s) servidor (es):
MASP. 368.602-9 Helena Dutra de Almeida, a partir de 03/03/2021.
MASP. 365.755-8 Maria Bernadete Concesso Bicalho, a partir de 02/03/2021.
MASP.384.100-4 Ivanete Pereira da Silva, a partir de 22/02/2021
CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA nos termos do artigo 36, §20 da CE/89 e artigo 144, § 2º do ADCT, redação dada pela EC nº104, de 2020, c/c o Artigo 3º da ECF nº 47/2005 aos servidor(s):
MASP.388.048-1 Lícia Mazzarello Moreira Pimenta, a partir de 04/03/2021.
REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA, nos termos do § 24 do artigo 36 da CE/89 e artigo 9ºda LCE 64, de 2002, redação dada pela LCE nº 156, de 2020, e para fim de aposentadoria nos termos do Artigo 144 do ADCT da CE/89, incluído pela EC nº 104/2020 c/c Art. 6º da EC nº 41/03, Aposentadoria Integral, do (s) servidor (es): MASP. 375.840-6 Vera Lucia Breijão de Melo, a partir de 08/02/2021, no cargo de Técnico de Atenção a Saúde, IV-C, MASP. 372.791-4 Carlos Antônio Tavares, a partir de 17/02/2021, no cargo de Medico da Área de Gestão e Atenção a Saúde, III-J, MASP. 372.721-1 Darliete Geralda Araújo Martins, a partir de 19/02/2021, no cargo de Especialista em Politicas e Gestão da Saúde, IV-F,
MASP. 382.811-8 Cybele Dantas Sathler, a partir de 11/02/2021, no cargo de Analista de Atenção a Saúde, IV-G
MASP. 288.443-5 Rosana Araújo da Rocha, a partir de 08/02/2021, no cargo de Auxiliar de Apoio a Gestão e Atenção a Saúde, IV-G
REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA, nos termos do § 24 do artigo 36 da CE/89 e artigo 9º da LCE 64, de 2002, redação dada pela LCE nº156, de 2020, e para fim de aposentadoria nos termos do Artigo 146, § 6º, inciso I e § 7º , inciso I do ADCT da CE/89, incluído pela EC nº 104/2020 Aposentadoria Integral, do (s) servidor (es): MASP. 918.281-7 Edna da Conceição de Sá, a partir de 24/02/2021, referente ao cargo Técnico de Gestão da Saúde – IV-F, MASP. 288.206-6 Osmar Jorge Leão, a partir de 17/02/2021, referente ao cargo Medico da Área de Gestão e Atenção a Saúde, V-B-Vinculo 2
REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA, nos termos do §24 do artigo 36 da CE/89 e artigo 9ºda LCE 64, de 2002, redação dada pela LCE nº 156, de 2020, e para fim de aposentadoria nos termos do Artigo 147, §2º, inc. I e §3º, inc. I, do ADCT/89, acrescentado pela EC 104/20, Aposentadoria Integral, do servidor: MASP. 383.802-6 Manoel de Melo Amorim, a partir de 12/02/2021, referente ao cargo Técnico de Atencão a Saúde – IV-C, MASP. 292.417-3 Luiz Geraldo Pimenta de Araújo, a partir de 19/02/2021, referente ao cargo Medico da Área de Gestão e Atenção a Saúde – V-B
REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA, nos termos do §24 do artigo 36 da CE/89 e artigo 9ºda LCE 64, de 2002, redação dada pela LCE nº 156, de 2020, e para aposentadoria nos termos do Artigo 144 do ADCT da CE/89, incluído pela EC/104/2020 c/c artigo 40, paragrafo 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 com a redação dada pela EC/41/03, Aposentadoria Proporcional, do servidor MASP. 377.151-6 Luiz Severiano Mendes Vilela, a partir de 04/12/2020, referente ao cargo de Medico da Área de Gestão e Atenção a Saúde – III-J, MASP. 197.728-9 Joaquim Luiz da Silveira, a partir de 04/12/2020, referente ao cargo de Medico da Área de Gestão e Atenção a Saúde – V-B

**05 1453706 - 1**

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.344, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.262, de 18 de novembro de 2020, que aprova as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro de custeio, em caráter excepcional, destinado à contratação de Equipe Complementar em Saúde Mental para atendimento aos profissionais de saúde da Rede de Atenção à Saúde, que tem ofertado assistência aos pacientes com suspeita ou confirmação da COVID-19, e dá outras providências.
A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas Portadoras de Transtornos Mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do Portador de Transtorno Mental; determina a implantação de ações e serviços de saúde mental substitutivos aos hospitais psiquiátricos e a extinção progressiva destes; regulamenta as internações, especialmente a involuntária, e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 12.684, de 1º de dezembro de 1997, que altera aLei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 42.910, de 26 de setembro de 2002, que contém o Regulamento daLei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, alterada pelaLei nº 12.684, de 1º de dezembro de 1997, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental e dá outras providências;
- o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
- o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º doDecreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;
- a Portaria GM/MS nº 1.174, de 7 de julho de 2005, que destina incentivo financeiro emergencial para o Programa de Qualificação dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS e dá outras providências;
- o Anexo V da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aqueles com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.400, de 19 de outubro de 2016, que aprova a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas de Minas Gerais;

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 320210305232002011 5.